ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

| N.° do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|---|---|---|---|
| **7636/2020** | **8239/2020** | **31/08/2020 18:45:36** | **31/08/2020 18:45:35** |

| Tipo | Número |
|---|---|
| **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** | **37/2020** |

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**RAQUEL LESSA**

Ementa:

Altera o § 2º do Art. 137 e insere o § 4º ao Art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para conceder licença maternidade à servidora pública, e a licença paternidade ao servidor público, a partir da alta médica do recém-nascido no caso de nascimento prematuro

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700300038003900390003A004300

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
**Deputada Raquel Lessa**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____2020**

**"**Altera o § 2º do Art. 137 e insere o § 4º ao Art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para conceder licença maternidade à servidora pública, e a licença paternidade ao servidor público, a partir da alta médica do recém-nascido no caso de nascimento prematuro".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

**Art. 1º** – O § 2º do art. 137 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§ 2º** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta da médica do recém-nascido." (NR).

**Art. 2º** – Fica inserido o §4º ao art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

> "**§ 4º** - No caso de nascimento prematuro, o pai servidor público fará jus à licença paternidade, a partir da alta médica do recém-nascido." (NR).

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2020.

_____

**RAQUEL LESSA**

**Deputada Estadual – PROS**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 39003700340031003600 3A005000

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
**Deputada Raquel Lessa**

## JUSTIFICATIVA

É inegável que a gravidez é um momento particularmente especial e única na vida da mulher, para o seu companheiro e para a família em geral, sendo uma época plena de mudanças e descobertas de emoções e comportamentos até então desconhecidos.

O momento de gravidez é também gerador de novas exigências e necessidades afetivas em relação aos outros, em particular, ao filho, a quem a mulher se sente ligada desde o inicio da gestação por uma relação de dependência mútua e progressiva.

Todavia, por vezes a gravidez não corre bem, acarretando um parto antecipado, desencadeando um processo traumático de extrema dor e sofrimento que a mulher terá que enfrentar e contar com o auxílio de seus entes mais próximos, ao deixar seu filho na Utin, e tendo que ir todos os dias visitá-lo sem ter o direito de leva-lo para sua casa.

Por vezes, a situação se agrava de modo em que a criança recém-nascida precisa ficar dias ou até meses internada entre a vida e a morte e os genitores, em profunda angústia, não podem levá-los para seus lares e desenvolver os laços afetivos que tanto esperavam com a chegada do bebê, o que é um dos objetivos da licença maternidade/paternidade.

Desse modo, nossa proposição tem por objetivo prestar socorro aos pais de bebês prematuros que nascem com qualquer tipo de enfermidade e necessitem de internação, postergando o início de contagem da licença maternidade a partir da alta médica, sem prejuízo de apresentarem atestados de acompanhantes neste interstício - período de internação. O que colaboraria para que a licença prevista na LC 46/94 fosse concedida para a efetiva convivência familiar dos servidores com seus recém-chegados filhos, pois esse primeiro contato é de suma importância para o desenvolvimento afetivo, familiar e social da criança.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposição e rogamos pela sua APROVAÇÃO, para que em havendo a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual possa alcançar a sua SANÇÃO.

**RAQUEL LESSA**
**Deputada Estadual – PROS**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 39003700340031003600 3A005000

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

**Protocolo Automático**

**-**

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360031003000350031003A005400

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 1 de setembro de 2020.

**Karla Queiroz De Oliveira**
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360031003000380037003A005400

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020
Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cidadania, de Saúde e de Finanças.**

Vitória, 2 de setembro de 2020.

**Lilian Borges Dutra**
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020
Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 2 de setembro de 2020.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 370036003100340037003800 3A005400

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 9 de setembro de 2020.

**Ayres Dalmásio Filho**
**Técnico Legislativo Sênior - 416048**

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360031003500300032003A005400

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR**
**ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei Complementar nº 37/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2020**

Altera a redação do § 2º do art. 137 e acrescenta o § 4º ao art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para conceder licença-maternidade à servidora pública e licença-paternidade ao servidor público, a partir da alta médica do recém-nascido, no caso de nascimento prematuro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 137 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. (...)

(...)

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta médica do recém-nascido.

(...)." (NR)

**Art. 2º** O art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 1994, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 148. (...)

(...)

§ 4º No caso de nascimento prematuro, o pai, servidor público, fará jus à licença-paternidade a partir da alta médica do recém-nascido." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700310033003000320 03A00540052004100

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

**RAQUEL LESSA**
**Deputada Estadual – PROS**

Em 09 de setembro de 2020.

***Wanderson Melgaço Macedo***
***Diretor de Redação – DR***

Luciana/Ayres/Ernesta
ETL nº 421/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700310033003000320 03A00540052004100

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Complementar Nº 37/2020, pelo Sr. Procurador Julio Cesar Bassini Chamun, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**Lucas Faria Alves**
**Técnico Legislativo Sênior - 2153075**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360032003500350036003A005400

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Complementar Nº 37/2020, pelo Sr. Procurador Julio Cesar Bassini Chamun

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**Julio Cesar Bassini Chamun**
**Procurador Adjunto - 658094**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 370036003200380037003700 3A005400

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o pedido de diligência, no presente **Projeto de Lei Complementar nº 037/2020**, em anexo, inclusive com arquivo digital entregue ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 15 de setembro de 2020.

**Julio Cesar Bassini Chamun**
**Procurador Adjunto - 658094**

Tramitado por, Julio Cesar Bassini Chamun Matrícula 658094

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 037/2020.

**Autor (a):** Deputada Raquel Lessa.

**Assunto:** Possibilita a concessão de licença maternidade e a licença paternidade, a partir da alta médica do recém-nascido no caso de nascimento prematuro, por meio da alteração do § 2º do artigo 137 e da inserção do § 4º no artigo 148, ambos da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994.

**Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral,**

Mediante a apresentação da presente proposição destaca-se a nobre intenção parlamentar de possibilitar a concessão de licença maternidade e a licença paternidade, a partir da alta médica do recém-nascido no caso de nascimento prematuro, por meio da alteração do § 2º do artigo 137 e da inserção do § 4º no artigo 148, ambos da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994.

Ocorre que, em meados do mês de maio deste ano de 2020, foi submetido à análise desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº 014/20, de iniciativa do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini, que possibilita que o início do gozo da licença-maternidade passe a contar a partir da data da alta hospitalar do recém-nascido ou da mãe, a que por último advier, por meio da alteração da Lei Complementar nº 46/94, consubstanciando-se, S.M.J., em matéria correlata a do presente Projeto de Lei Complementar nº 037/2020, ora em exame.

No entanto, observa-se às fls. 05 dos autos, que foi certificado, na Diretoria de Documentação e Informação, que "*Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada*", deixando-se de fazer referência acerca da existência de proposição correlata, inobstante se verificar, por meio de pesquisa perfunctória, a existência do mencionado Projeto de Lei Complementar nº 014/20.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700310034003800300003A00540052004100

Diante do exposto, afigura-se imprescindível, S.M.J., obter esclarecimento seguro do órgão competente, neste caso, a Diretoria de Documentação e Informação, acerca da existência de proposições correlatas, e, em caso afirmativo, serem cumpridas as disposições do artigo 178 do Regimento Interno, que determinam que "*havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será anexada à mais antiga, obedecendo a tramitação desta*".

Assim, cumpre requerer que a matéria baixe em diligência para que se promova, por meio da Secretaria Geral da Mesa, a devida certificação e a consequente anexação do presente Projeto de Lei Complementar nº 037/20 (proposição mais nova) ao Projeto de Lei Complementar nº 014/20 (proposição mais antiga), evitando-se a emissão de pareceres díspares em matérias correlatas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assembleia Legislativa, em 15 de setembro de 2020.

**JULIO CESAR BASSINI CHAMUN**
Procurador Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700310034003800300003A00540052004100

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Diligências

Próxima Fase: Para providências quanto à diligência

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Conforme Ato 964, segue diligência solicitada pelo procurador parecerista.

Vitória, 15 de setembro de 2020.

**Jose Arimathea Campos Gomes**
**Procurador Adjunto - 430611**

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020
Fase Atual: Para providências quanto à diligência
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Procuradoria Geral,

De ordem do Sr. Secretário Geral da Mesa, encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto à diligência solicitada pelo Procurador designado, referente a anexação do presente Projeto de Lei Complementar nº 037/20 ao Projeto de Lei Complementar nº 014/20, com base no artigo 178 do Regimento Interno.

Vitória, 21 de setembro de 2020.

**Thomas Berger Roepke**
**Assessor Sênior (Ales Digital) - 2239402**

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 2239402

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360033003300380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# Despacho Eletrônico

**Processo: 7636/2020** - PLC 37/2020
Fase Atual: Ciência e Providências
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Para Ciência e Providências (SGM)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Em atenção à consulta de fl. 18, devolvemos a proposição com pronunciamento desta Procuradoria, que acolho nos termos do parecer de fls. 15/16, no sentido de se recomendar a anexação da proposta ao Projeto de Lei Nº 14/2020, na forma do art. 178 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Vitória, 14 de outubro de 2020.

**Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas**
**Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360034003700360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.